

PORTARIA Nº 2523/REIT - CGAB/IFRO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão do Programa Educacional Emocional, reformulado com o título de Programa de Educação Emocional e Saúde Mental Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023](#), publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015](#), e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.012881/2023-59, resolve:

Art. 1º Fica revisado o Programa de Educação Emocional, sendo esse reformulado com o título de **Programa de Educação Emocional e Saúde Mental Estudantil**, tendo por objetivo a promoção da saúde mental, educação emocional e o efetivo acompanhamento de estudantes em situação de adoecimento psíquico e vítimas de violência, por meio da adoção, entre outras, das seguintes medidas estabelecidas nos objetivos específicos:

- I. instituir um grupo de trabalho central permanente para a estruturação e desenvolvimento do programa em todos os *campi*;
- II. capacitar de maneira teórica e prática os(as) profissionais da Psicologia, outros(as) profissionais de áreas afins e profissionais interessados(as) na temática para o desenvolvimento das ações do programa na realidade local de cada *campi*;
- III. criar projetos voltados à prevenção, promoção, acolhimento e cuidado em saúde mental voltados aos(as) discentes e suas famílias;
- IV. desenvolver projetos relacionados ao desenvolvimento da consciência emocional (próprias e dos(as) demais), a aprendizagem do manejo das emoções, a compreensão das causas e consequências das emoções para o bem-estar subjetivo e para a saúde do(a) discente;
- V. elaborar materiais educativos com o objetivo de orientar a comunidade acadêmica sobre os cuidados para com a saúde mental;
- VI. estabelecer protocolos institucionais para acompanhamento e/ou encaminhamentos de estudantes em situação de adoecimento psíquico e vítimas de violência;
- VII. propor recomendações para a Instituição, com vistas ao desenvolvimento de processos de ensino acolhedores; e
- VIII. propor a criação de projetos de solução criativa de conflitos, e de desenvolvimento e competência social, dentre outros.

Art. 2º Os *campi* incluirão no planejamento de suas atividades, oportunidade para execução do programa Educação Emocional e Saúde Mental Estudantil, conforme definido em seus eixos:

- I. Eixo 1 - Ações em Educação Emocional, Prevenção e Promoção em Saúde Mental:
 1. Ações com os(as) estudantes: Palestras, Rodas de Conversa, Grupos e campanhas; e
 2. Ações com a família: orientações individuais e coletivas.
- II. Eixo 2 - Ações de Cuidados e Acompanhamento em Saúde Mental:
 1. Protocolo para acompanhamento de estudantes em situação de adoecimento psíquico;
 2. Protocolo institucional para acompanhamento de estudantes que apresentam comportamento suicida;
 3. Protocolo institucional para acompanhamento em casos de estudantes que tiveram ou estão em situação de violação de direitos; e
 4. Adaptações pedagógicas para estudantes em situação de adoecimento psíquico.

Art. 3º São os Setores/Atores responsáveis pela implementação do Programa de Educação Emocional e Saúde Mental Estudantil:

- I. Grupo de Trabalho Central do Programa;
- II. Coordenação de Curso ou colegiado de curso;
- III. Equipe Multiprofissional;
- IV. Gestão (direção, chefia, coordenação);
- V. Organizações estudantis (grêmios, centros acadêmicos e lideranças estudantis);
- VI. Outras possibilidades; e
- VII. Parcerias Externas.

Art. 4º São as estratégias para execução do Programa de Educação Emocional e Saúde Mental Estudantil:

- I. Realização como tema transversal nos componentes curriculares;
- II. Divulgação, estudo e aplicação nas semanas pedagógicas;
- III. Realização nos eventos dos *campus*;
- IV. Intervenções educativas realizadas pela equipe de atendimento multidisciplinar com apoio do corpo docente e setores envolvidos;
- V. Atividades em grupos, turmas, campanhas com os temas do programa; e
- VI. Outras possibilidades.

Art. 5º Compete aos setores/atores responsáveis:

- I. Grupo de Trabalho Central do Programa: elaborar cartilha orientativa do programa, atualizar sempre que necessária a cartilha e o programa, de acordo com as demandas da Instituição, acompanhar a execução do mesmo nas unidades;
- II. Coordenação de Curso ou colegiado de curso: viabilizar a execução do cronograma de atendimentos às turmas. Cada coordenador(a) de curso levará o cronograma para ciência do colegiado;
- III. Equipe Multiprofissional: apoiar a execução do programa, articulando as ações de educação emocional e saúde mental com outras ações de ensino, pesquisa e extensão de cada unidade;
- IV. Gestão (direção, chefia, coordenação): apoiar a execução do programa, articulando as ações de saúde mental com outras ações de ensino, pesquisa e extensão de cada unidade;
- V. Organizações estudantis (grêmios, centros acadêmicos e lideranças estudantis): solicitar atendimentos às turmas, apoiar na mobilização dos(as) estudantes para participação dos atendimentos; e
- VI. Outras possibilidades.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e Grupo de Trabalho Central do Programa, orientar, bem como promover o monitoramento e a avaliação das ações realizadas nos *campi*.

Parágrafo único. Os *campi* poderão convidar especialistas, técnicos(as) e representantes de outros órgãos públicos e entidades para subsidiar tecnicamente a implementação das ações que vão compor o Programa.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.350/REIT - CGAB/IFRO, de 23 de outubro de 2019 (SEI nº 0728463).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 20/12/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2155547** e o código CRC **32B538A4**.

Referência: Processo nº 23243.012881/2023-59 -
<http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 2155547